## Carregald Sal



CONTRATO N.° 1-EOP/2015
EMPREITADA DA ESTRADA OLIVEIRINHA A TRAVANCA DE SÃO TOMÉ
EUROS: 185.500,00 €
Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze,
celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual
de 185.500,00 $\in$ (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos euros),
sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das
respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado
pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e
nove de janeiro e suas ulteriores alterações:
<b>PRIMEIRO:</b> o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de
identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça
do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente
representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes,
casado, empresário, portador do cartão de contribuinte fiscal
número 118 815 636, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila,
número quarenta e cinco, em Carregal do Sal, Freguesia de
Currelos, Papízios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, com os
poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número
um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta
e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro
<b>SEGUNDO:</b> CIVIBÉRICA - OBRAS CIVIS S.A, com sede Zona
Industrial da Pedrulha, Lote 12, Casal Comba, 3050-183 Casal
Comba - Mealhada, pessoa coletiva número 510 520 251, matriculada

na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, onde a mesma se encontra registada sob o mesmo número, com o capital social de dois milhões e trezentos mil euros, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um, neste ato representada por Jorge Manuel Ferreira Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º04072600, válido até vinte e oito de junho de dois mil e vinte, que intervém na qualidade de representante da CIVIBÉRICA -OBRAS CIVIS S.A, com poderes para o presente acto, conforme procuração anexa ao presente contrato. ----------CLÁUSULA PRIMEIRA ---------- Objeto---------0 presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada do «Estrada Oliveirinha a Travanca de São Tomé». ---------CLÁUSULA SEGUNDA ----------Prazo de execução ----------A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de duzentos e quarenta dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. ------

## Carregal DSal





Preço e condições de pagamento
0 encargo total do presente contrato é de 196.300,00€
(cento e noventa e seis mil e trezentos euros), sendo 185.500,00
€ (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) referentes ao
valor da empreitada e 11.130,00€ (onze mil, centro e trinta
euros) relativos ao valor do I.V.A
2 - O primeiro outorgante compromete-se a efectuar o
pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados:
a) Os pagamentos a efectuar pelo primeiro outorgante
têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado
por medições mensais, aprovadas pelo director de fiscalização da
obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula
vigésima sexta do Caderno de Encargos
b) Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60
dias após a apresentação da respectiva factura
c)No caso de falta de aprovação de alguma factura em
virtude de divergências entre o director de fiscalização da obra
e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respectiva factura
a esta, para que esta elabore uma factura com os valores aceites
pelo director de fiscalização da obra e outra com os valores por
este não aprovados
d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de
suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que

lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos
previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos
Contratos Públicos
CLÁUSULA QUARTA
Caução
1 - Para garantia do exacto e pontual cumprimento das
obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no
montante de 9.275,00€ (nove mil, duzentos e setenta a cinco
euros), correspondente a 5% do valor da adjudicação, sem IVA,
através da Caução de Garantia COSEC Apólice nº 100016613/200
emitida pela COSEC - Companhia de Segurosde Créditos, S.A., em
seis de julho de dois mil e quinze, tendo como beneficiário o
Município de Carregal do Sal
2 - A garantia referida no artigo anterior é constituída
sem prazo e à primeira solicitação (on first demand), não
podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja
por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo
primeiro outorgante
3 - O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder
ao accionamento da caução junto da entidade bancária, sem
necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à
regularização de anomalias verificadas na obra objecto do
presente contrato
4 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o
exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às

## Carregal **Sal**



importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um
dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a
cinco por cento desse pagamento
5 - As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão
liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo
nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos
Prazo de Garantia da Obra
1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data
da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com
os seguintes tipos de defeitos:
a)Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos
construtivos estruturais;
b)Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos
construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c)Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos
afetos à obra, mas dela autonomizáveis
2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o
prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é
igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham
sido recebidas pelo dono da obra
3 - Excetuam-se do disposto no número um as substituições e
os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou
de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização

para os fins a que se destina
Penalidades
Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo
contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações
acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos
Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou
até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária:
a) Multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação,
no primeiro período correspondente a um décimo do referido
prazo
b)Em cada período subsequente de igual duração a multa
sofrerá um aumento de 5%°, até atingir o máximo de 10%°, sem ,
contudo e na sua globalidade , poder exceder 20% do valor da
adjudicação
CLÁUSULA SÉTIMA
Rescisão do contrato
1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres
resultante do presente contrato, nos termos do disposto no Código
dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o
rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais
a que tenham direito
2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente
o presente contrato, nos termos dos artigos 333°, 334° e 335° do
Código dos Contratos Públicos

## CarregaldSal



3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do
não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe
for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado
o incumprimento
4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data
que constar na recepção do registo da carta que para esse fim
tenha sido envida ao Segundo Outorgante
5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a
menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no
âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele
CLÁUSULA OITAVA
Documentos integrantes
Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste
contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito,
o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta,
programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual
de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte
integrante do presente contrato
CLÁUSULA NONA
Revisão de preços
A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do
disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de
seis de janeiro, segundo a fórmula composta, correspondente a uma
obra de estradas

CLÁUSULA DÉCIMA
Foro competente
Para todas as questões emergentes do presente contrato será
competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Disposições Finais
1 - O concurso público relativo ao presente contrato de
empreitada foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de
Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia
vinte e três de abril de dois mil e quinze
2 - A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada
por decisão do Presidente da Câmara, de vinte e seis de junho de
dois mil e quinze, ratificada por deliberação da Câmara Municipal
de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia
dez de julho de dois mil e quinze.
3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por
deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião
ordinária realizada no dia catorze de agosto de dois mil e
quinze
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Documentos anexos
Arquivam-se os seguintes documentos:
a) Identificação do representante do segundo outorgante;
b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial
de Viseu:



c) Alvará de Construção;
d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança
Social;
e) Certidão do Serviço de Finanças de Viseu;
f) Comprovativo da caução prestada;
g) Documento comprovativo de que não se encontra na
situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número
dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro
(registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares,
ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal
dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou
gerência das mesmas)
Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz
alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos
Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no
presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu
conteúdo
0 primeiro outorgante,
Q: Lot 1
(Rogério Mota Abrantes)
O segundo outorgante,
(Jorge Manuel Ferreira Carvalho)

